



**CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 05/2016**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº [REDACTED], e **CP1 INFORMATICA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Lotar Finger, S/N – Sala 01, Centro – Peritiba/SC, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Cíntia Samara Petter**, portador da Carteira de Identidade nº 3.995.397 SESPDC CPF nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 54/2015, Pregão Presencial nº 25/2015** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material escolar para o ano letivo de 2016, conforme segue:

Item	Qtd	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço R\$	
					Unt.	Total
2	10	CX	Borracha branca "nº 40", de látex, com textura macia e suave, aplicável para apagar qualquer graduação de grafite, dimensões aproximadas 31x21x07mm, caixa com 40 borrachas.	MERCUR	14,70	147,00
10	20	UN	Cola em bastão a base de polímeros sintéticos em água, com boa adesividade, secagem lenta, atóxica, lavável, não ressecada e não podendo manchar onde aplicada. Cor branca; peso líquido 8 a 10gr	SCOTCH/3M	2,75	55,00
32	150	UN	Papel dobradura - cores diversas, a escolher conforme necessidade.	VMP	0,19	28,50
33	500	UN	Papel dupla face 48 X 66, cores diversas, a escolher conforme necessidade.	VMP	0,46	230,00
<b>Total:</b>					<b>460,50</b>	

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:**

**Do Preço:** O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 460,50 (Quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) cujo valor será pago pelo



**MUNICÍPIO a CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria, mediante emissão de nota fiscal.

**Da Entrega:** – O Objeto deste contrato ser entregue no Centro de Educação Infantil Mateus Peter, sito a Rua Pedro Teobaldo Finger, 363, Centro – Município de Peritiba ou no Centro Educacional Professor José Arlindo Winter sito a Rua Reinaldo Gasparetto, 01 – Centro – Município de Peritiba, sendo que parcela dos produtos devem ser entregues em 18/01/2015 no período das 09:00h às 11:00h conforme tabela do “Anexo I” do edital, e os demais itens no decorrer do ano letivo 2016, sem quantitativo mínimo de pedido, em até 5 (Cinco) dias úteis após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF).

Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail) ou fac-simile.

O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo de 12 meses a contar da entrega.

Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um prazo de 48h para substituição do produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

**Do Reajuste:** Os valores do presente contrato são irreajustáveis.

**Do Prazo de Vigência:** O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O pagamento do objeto do presente Contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2016**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**I – A CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**II -** Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

**III –** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I** - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**II** - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 04 de Janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
Município

\_\_\_\_\_  
**CP1 INFORMATICA LTDA - ME**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**LIZIANE KLEIN GAERTNER**  
CPF: [REDACTED]  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
**GILBERTO TAKECHI GENTA**  
CPF: [REDACTED]  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
**CLARICE RAUBER WEBER**  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
**LUCIANA NILSON**  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
**PAULO CÉSAR SAATKAMP**  
**Assessor Jurídico**  
OAB 13284